



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

PROJETO DE LEI Nº. 20/2.025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Engenheiro Coelho para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, que deverão obrigatoriamente constar do Plano Plurianual.

§2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução de programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

Anexo III – Unidades executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Art. 3º Os programas que compõem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a valores corrente de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

Art. 6º Nenhum investimento cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II – alterar o código responsável por programas e ações;

III – alterar mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município e não tragam alteração para os objetivos do programa, assim como quantificar os indicadores que estiverem com a situação “em apuração” no PPA;

IV – Alterar os valores das ações de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem as metas físicas de cada ação e os indicadores do programa.

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 14 de julho de 2025.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

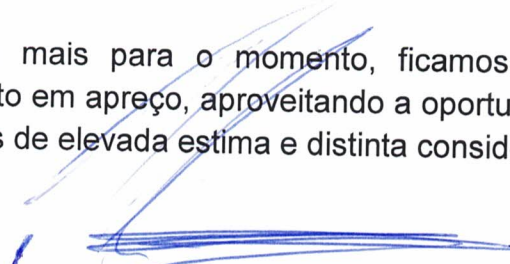
Orgulho de morar aqui

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Engenheiro Coelho para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



MENSAGEM Nº 24/2025

Engenheiro Coelho, 15 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Engenheiro Coelho para o quadriênio de 2026 a 2029**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. Ele orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais ao longo do período de vigência.

A elaboração deste PPA observou critérios técnicos de viabilidade, compatibilidade com o cenário macroeconômico previsto e aderência ao Plano de Governo, considerando as reais necessidades da população e as capacidades administrativas e financeiras do Município. As prioridades e metas foram definidas a partir de um processo participativo, garantindo alinhamento com as demandas da sociedade coelhense e com os princípios da gestão pública eficiente, transparente e responsável.

O projeto ora encaminhado estrutura-se por programas de governo, com respectivas ações, objetivos, metas físicas e financeiras, distribuídas por função e subfunção de

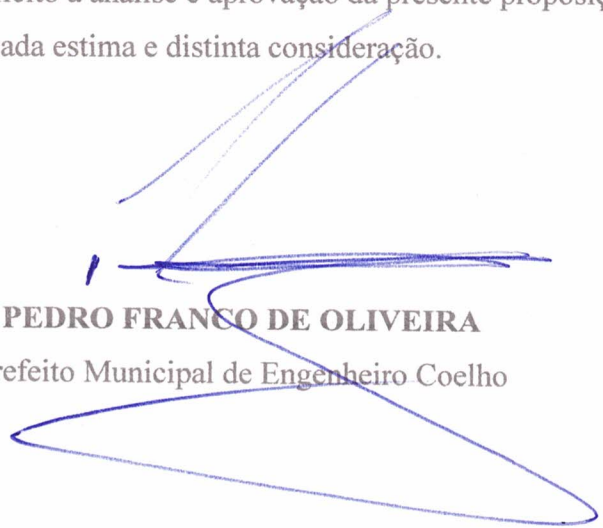


governo, e está organizado de modo a permitir o monitoramento e a avaliação da efetividade das políticas públicas ao longo do período.

Ressalto que a matéria ora submetida deverá ser apreciada e aprovada até o encerramento do segundo período da sessão legislativa de 2025, nos termos do artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a fim de que o Plano Plurianual possa vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Assim, confiando na costumeira atenção e espírito público que norteiam as ações desta Egrégia Casa de Leis, solicito a análise e aprovação da presente proposição legislativa. Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho

Digníssimo
GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI N.º 20/2025

Protocolo: 0275 / 2025 - **Data e Hora:** 15 de julho de 2025 17:14

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei

Remetente: Pedro Franco de Oliveira

Destino:

Assunto: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gustavo de Moraes Tarossi

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br